



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Abelardo Luz**  
**Vara Única**

**PORTARIA Nº. 92/2017**

O doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a permanência de crianças e adolescentes em casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas, bares, boates e congêneres;

CONSIDERANDO as proibições e vedações dispostas na Lei n. 8.060/90;

CONSIDERANDO a crescente e contínua demanda de informações sobre eventos nesta cidade, que demandam autorização judicial por força da portaria n. 024/2013;

CONSIDERANDO o acervo processual existente nesta Comarca, e a necessidade de racionalização e otimização dos servidores lotados nesta unidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, todos os setores desta Comarca, apresentam séria defasagem em número de funcionários, o que demanda racionalização dos atos de gabinete, de cartório e dos demais setores;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Portaria 024/2013 deste juízo.

Art. 2º. Proibir a entrada e permanência de pessoas com até 12 anos de idade incompletos, desacompanhados dos pais ou do responsável legal,

em locais que explorem comercialmente qualquer tipo de diversão eletrônica, estádios, ginásios, parques de diversão, circos ou congêneres.

Art. 3º. Proibir a entrada e permanência de pessoas com mais de 12 anos de idade completos, desacompanhados dos pais ou do responsável legal, em locais que explorem comercialmente qualquer tipo de diversão eletrônica, estádios, ginásios, parques de diversão, circos ou congêneres em horário de frequência a estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Proibir a entrada e a permanência de menores de 14 anos, desacompanhados dos pais ou responsável legal, a bailes, festas, discotecas, clubes, boates, shows, espetáculos musicais e congêneres, ainda que realizados em local aberto.

Parágrafo único: Caso os responsáveis pelo evento pretendam o ingresso de menores de 14 anos no evento, ainda que acompanhados pelos pais ou responsável, deverão requerer alvará judicial, demonstrando o cumprimento de todos os requisitos legais e adequação do evento para a faixa etária.

Art. 5º. Os Organizadores de qualquer evento, ainda que esportivo ou a céu aberto, deverão informar com antecedência mínima de 03 (três) dias, perante este Juízo, a identificação e qualificação do responsável pela promoção, para efeitos de fiscalização, autuação e responsabilização, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: As informações deverão ser protocoladas, em duas vias, na Secretaria deste Juízo pelos organizadores responsáveis, dispensada a assinatura do Juiz ou de qualquer servidor.

Parágrafo Segundo: As informações deverão ficar arquivadas pela Secretaria deste Juízo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e, decorrido o prazo, poderão ser destruídas por qualquer meio, independentemente de autorização.

Art. 6º. A presente portaria vale como Alvará deste Juízo para autorizar a entrada de crianças, devidamente acompanhadas dos pais ou responsável legal, bem como adolescentes, a ginásios e estádios, desde que sejam cumpridas as exigências dos demais órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Município, etc.), e que não contrariem as demais disposições da presente portaria.

Art. 7º. Fica assegurado o livre ingresso nos estabelecimentos e eventos abrangidos por esta portaria, mediante regular identificação das



pessoas incumbidas da fiscalização das normas de proteção à criança e adolescente.

Art. 8º. Os casos não especificados nesta portaria deverão ser tratados separadamente, mediante pedido de alvará judicial.

Art. 9º. As autorizações constantes nesta portaria não suprem a necessidade de obtenção de alvarás expedidos por outros órgãos públicos, tais como Corpo de Bombeiros, Policias Civil e Militar, Municipais, Estaduais, etc.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Encaminhem-se cópias da presente Portaria ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor-Geral da Justiça, aos doutores Promotores de Justiça das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abelardo Luz, 10 de Novembro de 2017.

**EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS**  
Juiz de Direito